



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Yinguissa - ASYA.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 4 de Dezembro de 2006.
— O Governador da Província, *Djalma Luís Félix Lourenço*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Naakihane Wamphula, requereu ao Governo da Província de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Naakihane Wamphula, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 18 de Dezembro de 2007.
— O Governador da Província, *Felizmino Ernesto Tocoli*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Yinguissa – ASYA, com sede na Unidade 2, do Bairro Comunal Inhamissa, na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Yinguissa

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Yinguissa, adiante designada abreviamente por ASYA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por jovens até aos trinta anos de idade.

ARTIGO SEGUNDO

Símbolo e duração

Um) A associação adopta o símbolo seguinte:
Uma orelha humana.

Dois) A duração da ASYA é por tempo indeterminado, passando a funcionar após a aprovação do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social e área de actuação

A ASYA tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, no Bairro Comunal Inhamissa, na Unidade 2, e tem como área de actuação toda cidade de Xai-Xai, podendo abrir outras delegações nos outros pontos da província.

ARTIGO QUARTO

Fins e âmbito

Para a realização dos seus fins a ASYA, propõe-se em especial:

a) Sensibilizar os jovens para a mudança de comportamento, em matéria de saúde sexual e reprodutiva;

- b) Elevar o alto conhecimento de todos os métodos de prevenção aconselháveis para o seu uso adequado;
- c) Ajudar os jovens a expressarem e gozarem livremente da saúde sexual e reprodutiva (S.S.R) fora de riscos;
- d) Fazer educação por pares;
- e) Promover debates e palestras nas escolas, igrejas e nas comunidades que retratam do HIV/SIDA e gravidez indesejada; drogas e ITS;
- f) Consciencializar os mais velhos na redução do uso de mitos e tabus que travam o progresso;
- g) Combater a discriminação e a ignorância às pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- h) Promover actividades desportivas e culturais;
- i) Capacitar e reciclar activistas voluntários;

- j) Promover espetáculos musicais, debates rádiofónicos, concursos de âmbito social;
- l) Promover intercâmbio com outras associações com vista à troca de experiência;
- k) Promover actividades de geração de rendimento com vista à assegurar a sustentabilidade da associação e maior envolvimento dos jovens, tais como microprojecto.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São honorários aqueles que se dedicaram ou tenham prestados serviços pelo desenvolvimento da associação.

Três) São beneméritos pessoas e as organizações não-governamentais que através de contribuições materiais ou financeiras, promovam o desenvolvimento da associação.

Quatro) São simpatizantes aqueles que participam directa ou indirectamente nas actividades da associação e não gozam os direitos dos membros.

Cinco) São membros todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos à favor da ASYA.

Sete) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se:

- a) Sensibilizar as comunidades através de canto e dança, teatro, debate, palestras, encontros interpessoais e grupais ou projecção de filmes.
- b) Fazer educação por pares;
- c) Promover debates e palestras nas escolas e nas comunidades sobre saúde sexual e reprodutiva (S.S.R);
- d) Conscientizar os mais velhos no impacto negativo do uso de mitos e tabus;
- e) Combater a discriminação e a ignorância em relação às pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- f) Sensibilizar os jovens para proporcionar informação clara e objectiva sobre os cuidados a ter sem correr risco de infectar-se das DTS/HIV-SIDA;
- g) Promover acções que contribuem para a melhoria das condições de vida dos jovens, tais como micro projectos de rendimento;
- h) Divulgar o trabalho da associação;

- i) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objectos das suas actividades;
- j) Promover actividades desportivas, culturais para proporcionar o espaço de educação para jovens;
- k) Identificar crianças órfãs e ajudar em material escolar e em alimentação;
- l) Fazer inquérito comunitário para identificar os problemas dos jovens.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégia;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter a posse de cartão de membro e representar a ASYA em contacto com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informações periódicas da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e o regulamento da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente e atempadamente as contas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Formular propostas de projecto que se coadunem com os fins e actividades da ASYA.
- h) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- i) Informar à Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- j) Defender o bom nome e prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos

Os órgãos da ASYA são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de dois anos, podendo ser reeleito por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é órgão máximo da ASYA, composto por todos os seus membros e presididos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de membros a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da ASYA, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos ou extinção da associação por maioria favorável de votos de membros;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Deliberar sobre a contracção do empréstimo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção

A Direcção é composta por um secretário-geral, um vice-secretário e chefe de departamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigem.

Dois) Compete à Direcção da ASYA representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e a remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares;

- c) Elaborar o relatório trimestral e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar à associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorário e beneméritos;
- f) Propor à Assembleia a realização das Assembleias Gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos;
- b) Dar parecer sobre relatório e as contas do exercício bem como submeter o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto que os órgãos sociais submetam á sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção da Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar as actas;
- e) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros da ASYA;
- f) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Tês) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e dirigir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Produzir actas em livros próprios bem como proceder à sua leitura;
- c) Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a Assembleia Geral e entre os presentes indicará alguém a desempenhar essa função na sessão.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger à Mesa, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e Disciplinar;
- b) Suspender, demitir e fazer cessar funções a Mesa, os Órgãos sociais ou um ou mais dos seus membros mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar mediante proposta de Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal sobre montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre eventual remuneração a pagar mediante proposta do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da ASYA;
- f) Aprovar admissão dos membros participantes, beneméritos e honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ASYA bem como sobre o destino do seu património;
- j) Deliberar sobre a criação de delegações mediante proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos dez por cento dos membros ouvido o Conselho Fiscal;
- k) Aprovar os símbolos da ASYA;
- l) Louvar ou censurar mediante proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos dez por cento dos membros;
- m) Aplicar penas de suspensão e expulsão dos membros e ratificar as sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número um do artigo décimo primeiro;
- n) Deliberar sobre a filiação da ASYA em organismos nacionais, e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição)

O Conselho de Direcção é órgão executivo da ASYA composto por presidente, secretário-geral e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

São funções de Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da ASYA tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar trimestralmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior para a deliberação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o trimestre seguinte;
- d) Deliberar sobre admissão de membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- e) Submeter á aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos para o funcionamento da ASYA;
- f) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, ouvido o Conselho Fiscal, e posterior designações das que garantirão o seu funcionamento;
- g) Criar e extinguir departamentos bem como nomear, demitir fazer cessar funções os respectivos chefes mediante parecer favorável do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Departamento)

Um) O Conselho de Direcção organizar-se-á, para a melhor execução das suas funções, em departamentos que sobre as questões de cada uma das áreas específicas e em conformidade com as tarefas que lhe forem fixadas em regulamento interno.

Dois) Poderá igualmente, constituir comissões de carácter executivo que tratem de aspecto de relevo para o desenvolvimento e expansão da ASYA.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da ASYA:

- a) Assegurar as relações internas e externas da ASYA;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Conselho de Direcção em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade;
- c) Assinar o certificado de identificação do membro;
- d) Conferir posse aos chefes de departamento e delego dos da ASYA;
- e) Assinar projectos e memorando de entendimento com doadores.

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

(Competências de vice-presidente)

O vice-presidente substitue o presidente no impedimento ou por indicação a desempenhar funções que lhe forem delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

(Competência do secretário-geral)

Constituem funções do secretário-geral:

- a) Promover a cooperação com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista à realização dos objectivos da ASYA;
- b) Administrar e gerir a ASYA nos seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Assinar a correspondência da ASYA e autorizar a realização das despesas e pagamentos;
- d) Garantir o correcto funcionamento do Conselho de Direcção.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do secretário-geral, as funções serão exercidas por um dos seus membros que o Conselho de Direcção eleger.

Associação Yinguissa – ASYA

CERTIDÃO

Deferido o requerido na na petição apresentada sob o número dois do diário de cinco de Outubro corrente. Certifico que foram feitas as buscas nos livros e índices do registo comercial desta conservatória, neles não encontrei matriculada uma associação com a denominação Associação Yinguissa – ASYA ou outra por que semelhança possa enduzir em erro.

Por ser verdade e por ter sido requerida, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e e consertada, assino, indo ser autenticada com selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos de Gaza em Xai-Xai, cinco de Outubro de dois mil e seis.
— O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

GEMPREL – Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Outubro de dois mil e seis, e na sede da sociedade GEMPREL -Gestão de Empreendimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100050218, com o capital social de trezentos e trinta mil meticais, estando presente todos os sócios, efectuou-se a divisão e cessão da quota no valor nominal de mil meticais, em

duas iguais de quinhentos meticais, que a sócia Maria Sofia Conceição dos Santos, possuía no capital social e que cedeu uma à cada um dos sócios Carla Andréa dos Santos Pinto e Costa e Hélder Pinto e Costa. Em consequência alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de trezentos e vinte e seis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Hélder Pinto e Costa Júnior; duas quotas iguais no valor nominal de mil e cento e vinte e cinco meticais cada uma, pertencente à cada um dos sócios Carla Andréa dos Santos Pinto e Costa e Hélder Pinto e Costa; duas quotas iguais no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Vânia Zubeida de Jesus Pinto e Costa e Erick de Jesus Pinto e Costa.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Storm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta e duas verso a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Claire Leigh Donna Wrd e Stacey Jane Lamber, uma sociedade por quotas que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Asociedade adopta a denominação Storm, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Protecção e reabilitação de animais selvagens e domésticos;
- b) Instalação e exploração de uma instância turística, compreendendo a actividade hoteleira, construção de casas de férias, exploração de restaurante e bar, pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos de recreio, transportes terrestres, aéreos e marítimos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizados e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa e cinco por cento do capital social equivalente a trinta e oito mil meticais para Claire Leigh Donna Ward e cinco por cento do capital social equivalente a dois mil meticais para Stacey Jane Lambert, respectivamente.

ARTIGOQUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os socios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individualmente para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária será feita por qualquer um dos sócios individualmente, bastando a assinatura de um deles para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis leis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, cinco de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Casa Bergamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, operada uma cessão de quota e entrada de novo sócio nos seguintes termos:

No dia trinta de Abril de dois mil e oito, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro – Otto Augustus Bergman, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, portador do Passaporte sul-africano n.º 459567523, de três de Março de dois mil e seis, que outorga em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Bergamo, Limitada, com sede em Chidenguele, com o capital social de trinta mil meticais, constituída por escritura de três de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze traço B, deste mesmo cartório, e em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da assembleia geral extraordinária desta data, que culminou com a acta avulsa número um barra dois mil e oito, que faz parte integrante desta escritura.

Segundo – António Andrade Silva, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente em Chidenguele, titular do Bilhete de Identidade n.º 110091836J, emitido aos vinte e cinco Outubro de dois mil e um em Maputo.

Certifico a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes que para tanto tem neste acto o primeiro outorgante, por apresentação da citada acta e por verificação da

respectiva escritura da constituição de sociedade outorgada neste mesmo cartório.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios na reunião da assembleia geral extraordinária desta data, a sua consócia a senhora Eugene Bernice Bergman, dividiu a sua quota de cinquenta por cento sobre o capital social de que detem na sociedade em duas partes desiguais e cedeu quinze por cento a favor do segundo outorgante, tendo reservado para si os restantes trinta por cento.

Que a cessão da referida quota foi pelo mesmo valor nominal, consequentemente o segundo outorgante passou a pertencer à sociedade com uma quota de quinze por cento sobre o capital social para todos efeitos.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a presente cessão de quota nos precisos termos.

Pelos outorgantes foi dito:

Que operada a presente cessão, consequentemente alteram parcial mente o pacta social, nomeadamente o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Otto Augustus Bergman, com uma quota de cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Eugene Bernice Bergman, com uma quota de trinta por cento sobre o capital social;
- c) António Andrade Silva, com uma quota de quinze por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por deliberação da sociedade em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sonho Lindo Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma cessão de quotas, entrada de novos sócios, mudança da denominação e alteração parcial do pacto social onde as sócias Sara Susana Marais

e Susan Elizabeth Marais, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Pieter Jacobus Moolman Naude e Jacob Johannes Naude (filho), deliberaram ainda mudar a denominação da sociedade, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e em consequência da mesma operação ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo que rege a dita sociedade para seguinte e nova:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Sonho Lindo, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento na Vila Municipal de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais sendo trinta e cinco por cento do capital social equivalente a vinte e um mil meticais para cada um dos sócios Jacob Johannes Naude e Pieter Jacobus Moolman Naude e trinta por cento do capital social equivalente a dezoito mil meticais para o sócio Jacob Johannes Naude (filho), respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação; ao activa e passivamente, será exercida por todos os sócios Jacob Johannes Naude, Pieter Jacobus Moolman Naude e Jacob Johannes Naude (filho), bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, cinco de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Companhia do Agro – Turismo Utopia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100054809 uma entidade legal denominada Companhia do Agro-Turismo Utopia, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Roberta Ortelli, solteira, maior, natural de Itália, de nacionalidade italiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 707060Z de vinte e oito de Agosto de dois mil e um, República Italiana.

Fabrizio Cavaliere, solteiro, maior, natural de Itália, de nacionalidade italiana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AA2383310 de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito Itália;

Roberto Parenti, solteiro, maior, natural de Bologna-Itália de nacionalidade italiana, portador de Passaporte n.º AA 2365686 de um de Março de dois mil e oito, residente nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos a sociedade que adopta a denominação de Companhia do Agro-Turismo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, província do Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais, ou outra forma de representações, onde as mesma forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício das actividades de serviços de técnicos na área agrícola e transacções de negócios, na área agrícola e comercial; o exercício de actividade agrícola, pecuária e actividades florestais;
- Indústria hoteleira e de restauração, preparação e venda de produtos alimentares e actividade de desporto turístico incluindo aluguer e venda de equipamento para desportos, serviços de carácter artístico de entretenimentos culturais;
- Compra e venda de bens móveis e imóveis, contribuições e aluguer de imóveis, actividade de publicidade e promoção de eventos, a formação do pessoal, Importação e exportação de produtos na área agrícola e comerciais;
- Assessoria, consultoria e prestação de serviços ligados a agricultura e ao turismo.

Dois) A sociedade poderá ampliar a suas actividades, desde que os sócios assim o acordarem e a lei permitir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, constituído inicialmente em dinheiro, e integralmente realizado, é de cento e trinta mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Roberta Ortelli;
- Outra quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Fabrizio Cavaliere;
- Outra quota no valor de sessenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Roberto Parenti.

Dois) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações, mas os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade pode proceder à amortização das quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, depois dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de telex, telegrama ou carta

registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir pelo menos:

- A agenda de trabalhos;
- Data e hora da realização;
- A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital social o exigem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta da agenda de trabalho.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representado mais de cinquenta e um por cento do capital, se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral, em segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismo de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquele para as quais a lei exija maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por dois representantes ficando desde já nomeados os sócios Fabrizio Cavaliere e Roberto Parenti.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos representantes;
- Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessita para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição dum sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Naakihane Wamphula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e oito, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número setenta e três a folhas trinta e sete verso do livro G traço um uma associação com a denominação de Associação Naakihane Wamphula, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os membros Renato Amosse, Alberto Muhemua, Maria de Fátima, Jovita Zivalela de Sousa Muhemua, Safira Alberto Tamele, Aiupa Talica, Ernesto Assane Gabriel, Silvestre Saide, Margarida Mário Carlos e Hermínia Cristóvão Assane, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, natureza, duração, objectivos e fundos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação denomina-se por Naakihane Wamphula.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação é de âmbito provincial, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir,

manter suas delegações noutras locais da província de Nampula, sob deliberação de três quartos da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A Naakihane, é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A Naakihane, é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica gozando da autonomia financeira, administrativa e patrimonial e sem interferência de qualquer força política.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação é criada por um tempo indeterminado. Considera-se a data da sua fundação o da aprovação dos seus estatutos pelo reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivo:

a) Objectivos gerais:

Promover assistência no domicílio às PVHS e seus familiares, nas áreas de saúde, nutrição, higiene e psicossocial;

b) Objectivos específicos:

Um) Apoiar o grupo alvo infectado e afectados;

Dois) Desenvolver actividades para melhorar a vida dos associados;

Três) Promover aconselhamento aos infectados e afectados;

Quatro) Promover parcerias com sectores do grupo alvo;

Cinco) Promover advocacia a favor das PVHS;

Seis) Promover buscas ao domicílio.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos)

A Naakihane, para o seu sustento e atingir os objectivos terá como fundos:

a) Fundos provenientes de pagamento de jóias e quotas mensais;

b) Fundos provenientes de doações dos simpatizantes do programa;

c) Donativo;

d) Contribuições das organizações governamentais e não-governamentais para execução das actividades de superação da vulnerabilidade das camadas mais desfavorecidas.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

Um) São condições de admissão:

- a) Ser cidadão moçambicano ou estrangeiro;
- b) Aceitar os estatutos e programas aprovados pela Naakihane;
- c) Ter um carácter moral, cívico e cultural aceitável na sociedade;

Dois) A admissão será formalizada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela assembleia geral em sessão ordinária.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar em sessões alargadas e outras em que o membro seja convidado;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- c) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos directivos, sempre que achá-las contrárias aos objectivos dos presentes estatutos;
- d) Usufruir todos os direitos estatutários, submeter propostas, discutir e votar livremente nas questões inscritas na agenda;
- e) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- f) Participar nos seminários, palestras, debates ou reuniões de outras associações em representação da Naakihane;
- g) Ter direito a cartão nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, programas e decisões da assembleia geral e dos restantes órgãos directivos da associação;
- b) Divulgar a nível interno e internacional sobre a existência em Nampula da Associação Naakihane;
- c) Participar nas discussões da vida da associação;
- d) Tomar parte em todas sessões pelo que for convocado;
- e) Assumir na íntegra a responsabilidade pelo cargo que for eleito;
- f) Ser fiel à associação, defender os interesses em quaisquer circunstâncias;
- g) Angariar mais membros;
- h) Pagar regularmente as quotas.

SECÇÃO III

Da qualidade de membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade)

Perdem a qualidade de membro todos aqueles que:

- a) Praticarem actos contrários aos estatutos e programas que possam afectar negativamente os objectivos da associação;
- b) Se recusem assumir cargos ou executar qualquer actividade da associação, salvo nos casos devidamente justificados;
- c) Pela resignação por escrito à Assembleia Geral;
- d) Não pagarem as quotas em mais de um ano, sem motivos justificados;
- e) Sistemáticamente inviabilizar as sessões programadas;
- f) Não aceitem participar nas actividades da associação;
- g) Usem o nome da associação Naakihane para fins individuais ou pessoais;
- h) Tenham sido expulsos por deliberação da Assembleia Geral;
- i) Pela condenação por crimes dolosos;
- j) Pela morte do membro.

SECÇÃO IV

Da categoria dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categoria dos membros)

Os membros da Naakihane dividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores, pessoas singulares que participaram na criação da associação;
- b) Membros Efectivos, pessoas singulares que desenvolvem a sua actividade de forma contínua na associação;
- c) Membros honorários, pessoas singulares ou colectivas, a quem a Naakihane, decida atribuir em assembleia geral tal distinção, por terem, directa ou indirectamente, contribuído para a prossecução e incremento dos objectivos da associação;
- d) Membros institucionais, organizações humanitárias, governamentais ou não, que aderindo os ideais da Naakihane, disponibilizam todo apoio ao serviço da associação.

CAPÍTULO III

Da disciplina

SECÇÃO I

Da disciplina e processo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracção disciplinar)

Um) Todo o procedimento ofensivo às regras estatutárias, regulamentos internos das decisões

da Naakihane e demais órgãos directivos, constituem infracções disciplinares.

Dois) As infracções disciplinares serão penalizadas em conformidade com a gravidade de caso obedecendo as seguintes sanções:

- a) Advertência simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão agravada em reuniões da Assembleia Geral;
- d) Suspensão por tempo indeterminado;
- e) Expulsão.

Três) As penas previstas nas alíneas c), d) e e), serão precedidas de processo disciplinar, devendo o visado deduzir a sua defesa no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

Quatro) As penas previstas nas alíneas d) e e) do número dois do artigo décimo terceiro, só produzem efeitos após a ratificação pela Assembleia Geral em sessão alargada.

SECÇÃO II

Das penas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação das penas)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Direcção, ouvido pelo Conselho Fiscal da Naakihane.

Dois) A decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

Três) A decisão da Assembleia Geral cabe recurso aos Tribunais Comunitários.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Estrutura orgânica)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Naakihane, constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No exercício das suas funções a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Três) Reunirá ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo presidente da Mesa, no período mínimo de trinta dias.

Quatro) Poderá, também, reunir extraordinariamente sempre que for convocado a pedido do Conselho de Direcção ou a pedido, por escrito, de mais ou menos um terço dos membros.

Cinco) O convite deverá ser feito, com a data, hora, local e a respectiva agenda de trabalho.

Seis) Nas sessões da Assembleia Geral, poderão assistir personalidades, entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, governamentais e não-governamentais, religiosos com estatuto de observadores sem direito à votos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

São Competências da assembleia geral:

- a) Aprovar, alterar, reformular os estatutos;
- b) Aprovar a orgânica da associação;
- c) Aprovar o plano anual de actividades;
- d) Elegger e demitir os órgãos da associação;
- e) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório, anual e o processo de conta do exercício do Conselho de Direcção;
- f) Rectificar a admissão dos membros;
- g) Deliberar sobre todos assuntos a que tenha sido convocada a sessão;
- h) Aprovar o montante da jóia de admissão dos membros e respectivo valor das quotas mensais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Naakihane e representa-a no plano interno e externo, através do seu presidente ou delegado.

Dois) É composto por um presidente, um vice, tesoureiro e mais dois secretários eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O presidente do Conselho Direcção é o presidente da Naakihane.

Quatro) O Conselho de Direcção reunir-se-á de quinze em quinze dias, e sempre que for convocado pelo presidente ou por três quarto e a pedido dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competência do Conselho de Direcção:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições estatutária, assim como as demais decisões da Assembleia Geral;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária, sob proposta de metade dos seus, membros;
- c) Elaborar o relatório, programa, bem como balanço e conta de exercício de orçamento anual, para aprovação na Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Jurídico Fiscal;
- d) Aprovar projecto da associação, assinar contratos com instituições parceiras;
- e) Propor admissão de novos membros;
- f) Propor o valor da quota mensal e a taxa de admissão (jóia);
- g) Nomear o coordenador e sua equipe;
- h) Fazer lobbys junto das instituições governamentais e sociedade civil com vista à angariar fundos para as actividades de Naakihane.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Jurídico Fiscal

Um) Conselho Jurídico Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da Naakihane, é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Reúne-se sempre que necessário sob convocação do seu presidente e deliberará por maior simples.

Três) O presidente do Conselho Jurídico Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção com direito a voto nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Jurídico Fiscal

São competências do Conselho Jurídico Fiscal:

- a) Exercer o controlo e fiscalização das contas da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço do exercício, programa de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- c) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das sessões da assembleia geral extraordinária, quando julgar necessário;
- d) Apresentar o relatório das suas actividades da Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar o uso do património e dos dinheiros da Naakihane.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Coordenador

O Coordenador é um órgão nomeado entre os membros pelo Conselho de Direcção e é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Administrador;
- c) Contabilista;
- d) Jurista.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da coordenação

Um) Compete ao coordenador:

- a) Gerir fundos, actividades e mobilizar os recursos para o bom funcionamento do Conselho de Direcção;
- b) Resolver conflitos durante suas actividades;
- c) Assinar contratos com terceiros sob delegação do presidente;
- d) Propor ao Conselho de Direcção novas áreas de assistência aos beneficiários do programa;
- e) Promover intercâmbios com outras associações.

Dois) As tarefas da Coordenação serão especificadas no regulamento interno a entrar em vigor seis meses após aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos directivos da Naakihane realizam-se de quatro em quatro anos por voto secreto, directo e pessoal.

Dois) As listas dos candidatos deverão ser apresentadas ao Conselho de Direcção com antecedência mínima de oito dias, ou com propostas de pelo menos cinco membros em gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral, por aprovação de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentados por qualquer membro da Naakihane.

Três) A alteração dos estatutos, deverá ser participada aos membros trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Um) A dissolução da Associação Naakihane, será feita em plena Assembleia Geral, convocada para o efeito, aprovada pelo menos três quartos dos membros.

Dois) Cabe à Assembleia Geral decidir sobre o destino dos bens da associação Naakihane.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução na Assembleia Geral.

Quatro) Após a deliberação a partilha terá a seguinte regra:

- a) Membros em pleno gozo dos direitos;
- b) Associação com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados por lei geral aplicável às pessoas colectivas na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Nampula, dezoito de Fevereiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Iniciativas Mineiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100048019 uma Entidade legal denominada Iniciativas Mineiras, Limitada.

Entre:

José Carlos Jóia da Silva Santos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Base N°Tchinga número quinhentos e trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110341208L, emitido na cidade de Maputo, no dia dezasseis de Junho de dois mil e dois, casado em regime de comunhão de bens com Elda da Conceição de Sousa Silva Santos, e Archibald William Leo Monteiro, de nacionalidade australiana, natural de Mangalore, Índia, residente na Austrália e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E3030953 emitido aos dez de Abril de dois mil e sete na Austrália, casado em regime de comunhão de bens com Genevieve Mary Monteiro.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Iniciativas Mineiras, Limitada e tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número novecentos e setenta e sete sétimo andar, Distrito Municipal número Um, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da gerência abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Consultoria, investimento e sua facilitação na área mineral e outras, gestão de projectos incluindo as operações, desenvolvimento de infraestruturas associadas e desenvolvimento das comunidades;
- b) Pesquisa e prospecção de recursos minerais, exploração e transformação de recursos minerais, comercialização de serviços e produtos de pesquisa, protecção e exploração de recursos minerais, importação de factores de produção destinados às actividades da sociedade.
- c) Prestação de serviços e exercício de outras actividades acessórias à actividade principal, incluindo o comércio internacional.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades, bem como o desenvolvimento de quaisquer outras actividades inerentes que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais sendo:

- a) Dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento pertencente a Archibald William Leo Monteiro;
- b) Dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento pertencente a José Carlos Jóia da Silva Santos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores percama a proporcionalidade do capital inicial da sociedade.

Três) Em função do referido no número anterior, fica estabelecido que, com o aumento do capital social, aumenta proporcionalmente a percentagem de participação dos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral, que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á o rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio José Carlos Jóia da Silva Santos.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente acima nomeado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, sócios ou pessoas estranhas à sociedade a constituir, com poderes, gerais ou parciais, outorgados através de procurações a emitir pelo sócio-gerente acima designado ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do gerente

O gerente responde para com a sociedade pelos danos à esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpas.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax e *e-mail* ou correio, por carta registada e com a antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração dos outros sócios. Não será válida quanto às deliberações que importam modificações do contrato social ou dissolução da sociedade a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao projecto da mesma deliberação.

Dois) Salvo se for imperativo legal, ou outra circunstância especialmente ponderosa fica desde já estabelecido que não carecem de aprovações prévias da assembleia geral os actos a seguir anunciados, bastando que os mesmos sejam executados ou sancionados através de assinatura do sócio gerente acima, salvo quando nos poderes conferidos estejam expressamente vedados, a prática dos seguintes:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardando o disposto no número dois do artigo nono;
- c) Aprovação do orçamento da sociedade;
- d) Estabelecimento de contrato de parceiros com entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis sujeitos à registo.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral, não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito sem que todos os sócios com direito de voto tenham sido convidados a exercerem esse direito;
- c) Cujo conteúdo directamente ou por actos de outros órgãos sejam ofensivos aos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou representantes que a elas assistirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas todas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordam que por outra forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver resolvido nos termos da lei ou sempre que seja necessário, reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Despesas gerais

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, a aquisição do equipamento e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

(CEPAN) – Clube de Escritores Poetas Amigos Do Niassa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e cinco, lavrada de folhas noventa e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico superior e substituto do Notário Francisco Manuel José, foi constituída uma associação entre Lito Raúl Nicolau, Soares Efrém, Rogers Justo Mateus Hansine, Elizário Ernesto Quioui, Francelino Dalton Wilson, Sérgio da Silva Salvador, Sábado Mussa, Euse Patricio, Nedy da Glória Leonardo Subuhana e Felismino Chirimbo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Clube de Escritores Poetas Amigos do Niassa, adiante designada por CEPAN, apartidários e sem fins lucrativos, destinada para traçar mecanismos viáveis na busca de soluções para o desenvolvimento cultural, intelectual e literário da província, rumo a um ambiente harmonioso e mais saudável.

ARTIGOSEGUNDO

O CEPAN tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo ter delegações em qualquer canto da província do Niassa.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGOTERCERO

(Objectivos gerais)

Associação escritores do Niassa, preservando o património literário promover a arte de escrever, usando como base o estabelecimento da ligação

entre leitores e escritores, de modo a desenvolver também a literatura, porém, partindo de base, deste modo usar a literatura como arma capaz de apaziguar a diversidade dos homens.

ARTIGOQUARTO

(Objectivos específicos)

O CEPAN tem como objectivos específicos:

- a) Promover a arte de escrever;
- b) Criar equilíbrio literário com outras partes do mundo;
- c) Dar uma nova visão literária do Niassa;
- d) Criar e incentivar o espírito de leitura;
- e) Promover artistas locais;
- f) Criar troca de experiências entre os artistas;
- g) Promover os novos talentos literários;
- h) Aumentar o número de bibliografias da província;
- i) Levar a pátria aos olhos do mundo, através da sua cultura, escrita pelos próprios filhos.

ARTIGOQUINTO

(Actividades)

Para a execução dos objectivos o CEPAN realiza as seguintes actividades:

- a) Criação de espaços conjuntos para a publicação de livros;
- b) Participação em eventos culturais;
- c) Criação de programas radiofónicos para a promoção de talentos literários locais;
- d) Assistência de novos talentos;
- e) Criação de espaços de discussão e de debate acerca de assuntos de e destaque local;
- f) Colaboração com as bibliotecas locais e outras;
- g) Colaboração com a Associação de Escritores Moçambicanos (AEMO), e com outras associações ou ONG's.
- h) Publicação das obras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGOSEXTO

(Caracterização dos membros)

Um) São membros do CEPAN todos aqueles que se identificarem com os presentes estatutos.

Dois) Os membros do CEPAN classificam-se em:

- a) Membros fundadores, todos aqueles que participaram na elaboração dos presentes estatutos subscreveram o pedido de constituição e participaram na assembleia constitutiva;
- b) Membros efectivos, todos aqueles que venham a ser admitidos no CEPAN após a proclamação;
- c) Membros honorários, todos aqueles que tenham sido declarados pela assembleia geral, pelos serviços ou auxílios prestados no CEPAN.

ARTIGOSÉTIMO

Requisitos e formas de admissão dos membros

Um) O CEPAN, sendo uma associação apartidária e sem fins lucrativos, pode admitir qualquer pessoa que queira ser membro, basta aceitar os estatutos e programas e requerer livremente.

Dois) São requisitos dos membros do CEPAN:

- a) Ser escritor;
- b) Ter orgulho pela terra mãe;
- c) Ter uma visão ampla e crítica do mundo;
- d) Ter espírito de sacrifício e trabalho em equipe;
- e) Ter bom comportamento cívico-moral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do CEPAN:

- a) Respeitar o cumprimento dos regulamentos, e demais deliberações à assembleia geral;
- b) Cumprir as tarefas agendadas pela associação;
- c) Pagar quotas mensais regularmente;
- d) Conservar e manter a ordem do património da associação;
- e) Respeitar horário de trabalho estabelecido;
- f) Defender os interesses da associação;
- g) Contribuir positivamente, enfrentando todas as dificuldades da associação;
- h) Exercer o cargo para que foi eleito;
- i) Participar vigorosamente nos encontros e outras actividades propostas pela associação.

ARTIGONONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros do CEPAN:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos do CEPAN;
- b) Participar na assembleia geral, ocupando o respectivo lugar: dirigente ou representante legal do Clube;
- c) Apresentar propostas que visem o desenvolvimento da associação;
- d) Usufruir de regalias inerentes a membros da associação;
- e) Ter uma função específica;
- f) Reclamar ou corrigir algo anormal;
- g) Possuir algo que o identifique como membro do CEPAN;
- h) Ter formação.

ARTIGODÉCIMO

(Filiação)

Um) Todo o membro é livre de pedir a desafiliação do CEPAN quando considerar violados os seus direitos.

Dois) O pedido de desafiliação é dirigido à Direcção da Mesa da assembleia aeral, por escrito e fundamentado.

Três) A desafiliação de membro do CEPAN, implicará a cessação dos direitos e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pelos trabalhos prestados.

Quatro) Será ainda desafiliado todo o membro que violar os presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do CEPAN

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos do CEPAN)

Constitui a estrutura orgânica do CEPAN os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devidamente convocada.

Três) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Discussão e aprovação de relatório e balanço das actividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal;
- b) Deliberação sobre a dissolução da associação alteração dos estatutos, mediante voto favorável de pelo menos, dois terços dos seus membros.
- c) Eleição os corpos directivos;

SECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de Direcção:

Um) O Conselho de Direcção, dirige administrativamente, representa a associação em todos os efeitos legais e tem as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos regulamento e deliberações a assembleia geral, pelos interesses do CEPAN;

b) Representar a CEPAN em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos que exigem a sua presença;

- c) Sancionar as violações dos membros;
- d) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;
- e) Nomear os dirigentes dos departamentos, sensurando as propostas para a nomeação de auxiliares nas diversas actividades;
- f) Zelar pelos interesses do CEPAN.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Presidente)

Um) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente do CEPAN.

Dois) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Assinar todos os actos e contratos que serão posteriormente sensurados pela Assembleia Geral do CEPAN;
- b) Assinar os cartões de identidade dos sócios, bem como quaisquer outros documentos.

Três) Nas discussões do Conselho de Direcção, é conferido um voto de qualidade, em caso de empate de votação.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão com função de fiscalização das actividades do CEPAN, controlo do cumprimento dos estatutos, programas e deliberações de todos os órgãos do CEPAN, com observância do regulamento do CEPAN.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos do CEPAN;
- b) Examinar regularmente as quotas e a estruturação dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar na assembleia geral ordinária, o seu parecer sobre o relatório de quotas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

As receitas do CEPAN são provenientes de:

- a) Pagamento de quotas mensais, pagas pelos membros;
- b) Doações e outras actividades de angariação de fundos.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Penas a Aplicar

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos, serão estabelecidos em regulamentos de organização e funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

O CEPAN extingue-se nos termos dos presentes estatutos, competindo à assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Em caso de dissolução, o património aplicar-se-á o preceituado na lei civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, Catorze de Março de dois mil e cinco.— O Técnico Superior, *Ilegível*.

Maëva Plast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e cinquenta e uma a cento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída entre Shemir Sokataly e Rozmine Piaraly Kandjee Sokataly uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maëva Plast, Limitada, com sede na Estrada Velha da Matola, talhão número setecentos e catorze, cidade da Matola, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maëva Plast, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Velha da Matola, talhão número setecentos e catorze cidade da Matola, província do Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para tal todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade económica sendo a indústria, comércio, importação e exportação de produtos, tal como matéria-prima, fabricação de artigos plásticos para todas as utilidades, processamento e produção de óleo de copra, produção de sabão e sabonete, bens de consumo, produtos alimentares, venda a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e realizado em cinquenta por cento do capital social, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shemir Sokataly.
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rozmine Piaraly Kandjee Sokataly.

Dois) Se, realizado o capital, a sociedade carecer de mais fundos, este serão fornecidos em aumento de capital, ou por empréstimo, se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Shemir Sokataly, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo administrador.

Três) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, letras de favor, e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais, com a assinatura de um procurador no limite respectivo do mandato.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada ou fax dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo casos que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes, far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos outros, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual poderá, querendo, amortizar qualquer quota que se pretenda alienar, pagando-a pelo valor de reembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva.

Dois) Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota se achar indivisa. Uma vez feita a divisão da quota de cujos seus herdeiros, estes exercerão o seu direito na sociedade.

ARTIGO NONO

Divisão de quotas

É dispensada a autorização especial da sociedade para cessão da parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

CAPÍTULO IV

Da amortização e balanço de contas

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

Amortização será feita por meio do pagamento de quota, pelo valor de desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos aos sócios far-se-ão no fim de cada ano em seguida a aprovação dos balanços pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos, porém cada um dos sócios, receberá mensalmente as quantias que assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissoluções da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se a liquidação e partilha, salvo todo o activo e passivo da sociedade, casos em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dúvidas nas interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vajra Drill Explorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas oito e seguintes, do livro de escrituras avulsas número treze do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo do Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e em consequência do já reportado alteram os artigos quinto e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em seis quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Prakash Prehlah;
- b) Uma quota de valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gajjalaiah Kamishetty;
- c) Uma quota com valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ranga Reddy Vallapureddy;

d) Duas quotas de igual valor nominal de seis mil meticais, cada uma correspondente a quatro por cento do capital social, pertencentes aos sócios Narasinha Reddy Mali e Srinivasreddy Mandadi.

e) Uma quota de valor nominal de sete mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Venkayya Gudipati.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e administração da sociedade será exercida por dois sócios Venkayya Gudipati e Ranga Reddy Vallapureddy, desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, cujas assinaturas em conjunto ou separadamente obrigam validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lintao Group, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador de Entidades Legais na Beira:

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lintao Group, Limitada, constituída e matriculada sob número 100050013, entre Guozhang Lin, casada, com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, e Xueqin Lin, casada com o primeiro interveniente, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo do Decreto-Lei número três barra mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída pelos presentes estatutos a sociedade denominada Lintao Group, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país, quando para o efeito for autorizado.

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade tem por objecto a comercialização de mercadoria diversa, desde electrodoméstico, vestuários, motos e bicicletas entre outros artigos.

ARTIGOTERCEIRO

A sociedade tem o tempo de funcionamento indeterminado.

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

dividido em duas quotas, sendo uma de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Guozhang Lin e a outra de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Xueqin Lin.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, pertence ao sócio maioritário ou seja, a Xueqin Lin, podendo delegar parte ou todos seus poderes a sócios ou a estranhos.

ARTIGOSEXTO

Um) A divisão, a transmissão total ou parcial de quotas a sócio carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Qualquer dos sócios goza do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade não se dissolve com a morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação da assembleia.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão resolvidos segundo dispõe o Código Comercial e de mais legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, quinze de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

J.J. Investments Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas catorze verso a quinze verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Barbara Jane Janetzky e Juan Schult uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação J.J. Investments, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Vilankulo área do Conselho Municipal, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais,

delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGOSEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- A elaboração de desenhos gráficos, publicidades e brochuras etc;
- Exploração de um hospital veterinário e outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizados e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e oito mil meticais para Barbara Jane Janetzky e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais Juan Schult, respectivamente

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Barbara Jane Janetzky, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Organização Zambézia Online

Acta da reunião constitutiva

Aos 10 Abril de 2005 na sala de reunião do CIDEZA, pelas quinze horas e trinta minutos reuniram-se os membros fundadores da Organização Zambézia Online para a eleição dos seus órgãos sociais do C.D.e C.F. onde participaram:

1. Antonio Lagres José.
2. Achar Felisberto António.
3. Carlos Augusto Benedito.
4. Elídio Jaime Duarte Amisse.
5. Felisberto Achar.
6. Florinda M. de Sousa Machado.
7. Genito Flávio Manecas A. Luís.
8. Hamilton António.
9. Inocêncio J. Paulino.
10. Itelvina Andrade.
11. Obeti Simão Justino Magura.
12. Leocadia Elias Teodósio Moreira.
13. Solina Salvador Ribeiro.

Na reunião para além da eleição dos órgãos sociais foi definitivamente decidido sobre o nome da organização e apresentado os estatutos para o seu funcionamento.

A reunião foi presidida pelos jovens Inocêncio Joaquim Paulino e Carlos Benedito, na qualidade de mentores da iniciativa a partir do *website*: www.zambezia.co.mz. no qual já vinham trabalhando desde Agosto de 2004.

Em primeiro lugar foi discutido o nome da Organização que por unanimidade, isto é os 12 membros todos votaram a favor de Organização Zambézia Online, ou simplesmente Zambezia Online, que por definição e uma agramação sem fins lucrativos e de autonomia financeira e administrativa.

Seguidamente foram apresentados os estatutos da organização, pelo jovem Inocêncio, tendo se começado pela apresentação dos objectivos, os quais inicialmente estavam orientados para a disponibilização de uma base de dados online e com informação actualizada

disponível vinte e quatro sobre vinte e quatro horas. Este ponto foi bastante aflorado pelas contribuições dos membros.

Discutiu-se igualmente a necessidade de se garantir a sustentabilidade da organização, tendo-se concluído para tal que fosse necessário alargar os objectivos da Zambézia Online, para outros campos de actuação principalmente para aqueles papeis que podem assegurar a geração de renda. Neste âmbito foram priorizados a prestação de serviços tais como: consultoria, capacitações, produção de materiais de IEC, entre outros. Igualmente concluiu-se a necessidade de se desenvolver muitas acções de *marketing* da província como sendo uma estratégia para a captação de novos investimentos a província.

Na tomada da palavra do jovem Carlos Benedito, este apelou para a necessidade de-se observar muita responsabilidade e apoio técnico e com informações para se alimentar o *site* como sendo um dever de todos os membros.

Foi realizada a eleição dos órgãos de direcção, que resultou na seguinte estrutura:

Mesa da Assembleia:

1. Carlos Benedito – Presidente;
2. Florinda Machado - Vice-Presidente;
3. Itelvina Andrade - 1ª Vogal.

Conselho de Direcção:

1. Inocêncio J. Paulino – Presidente;
2. Hamilton António – vice - presidente;
3. Genito Flávio – Secretário;
4. Elídio – 1º Vogal;
5. António Lagres – 2º Vogal.

Conselho Fiscal:

1. Solina Ribeiro - Presidente;
2. Obeti Simão - Vice-presidente;
3. Felisberto Achar – 1º Vogal.

Finalmente foi eleito provisoriamente um órgão executivo para dar seguimento com os trabalhos enquanto se aguarda pela contratação do pessoal composto por:

1. Coordenador - Carlos Benedito;
2. Assessor - Inocêncio Paulino;
3. Oficial administrativa - Solina Ribeiro;
4. Secretaria executiva - Florinda Machado;
5. Jornalista permanente - Felisberto Achar.

Quando eram dezoito horas, o órgão de direcção tomaram posse imediatamente e o jovem Carlos Benedito, na qualidade de presidente do Conselho de Direcção eleito, dirigiu-se a todos os membros presentes agradecendo a presença e encorajando-os para uma maior seriedade, respeito aos estatutos e prosseguimento com a planificação, das actividades, por quanto se considere um grande desafio materializar os objectivos da Zambézia Online, numa província onde o nível de utilização das facilidades da *internet* ainda continua muito baixo.

Depois de lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo presidente da Mesa da Assembleia.

Quelimane, aos 11 de abril de 2006.

A Associação dos Antigos Estudantes Secundários da Província de Maputo ASAESPROMA

Certifico, Para efeitos de publicação, que por despacho de vinte e oito de Setembro de dois mil e sete, foi autorizada a constituição duma Associação entre os sócios Afonso Pedro Sambo, Maria Alcinda Domingos Mandlate, Aniceto Fernando Tumbo, Palmira Isa Muzamane, Cristoph Sidónio Carlos Mujovo, Lacina Bernardino José António, Cristóvão José Nenenga, Eduardo Rodolfo Menete, Escandação Armando Tivane, João Sérgio da Conceição Taímo, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, natureza, sede e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação dos Antigos Estudantes Secundários da Província do Maputo, adiante designada por ASAESPROMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de carácter polivalente, sem fins lucrativos e constituída por antigos estudantes secundários da província do Maputo.

Dois) Podem ainda fazer parte desta organização indivíduos de faixa etária superior aos trinta e cinco anos e os que não foram antigos estudantes da província do Maputo, desde que a sua candidatura seja aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ASAESPROMA tem a sua sede no Distrito de Boane, no bairro residencial do Instituto Pedagógico de Umbeluzé (IPU), podendo criar delegações e cooperar dentro do território administrativo da província de Maputo, mediante a deliberação da direcção, após parecer favorável do conselho final.

ARTIGO TERCEIRO

(Área de acção)

Esta organização vai desenvolver as suas actividades na província de Maputo, actuando nas comunidades, mas dando maior privilégio às instituições de ensino.

(Campo de acção)

Tendo em conta a conjuntura actual a organização pretende trabalhar nas seguintes áreas:

- a) Meio ambiente;
- b) Educação moral e cívica, advocacia e governação;
- c) Género, saúde sexual - reprodutiva e HIV - SIDA.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) No meio ambiente:

- a) Promover a educação ambiental nas escolas e nas comunidades;

- b) Difundir a importância da protecção e manutenção dos recursos naturais ao nível comunitário;
- c) Apoiar as comunidades na criação de reservas comunitárias;
- d) Contribuir na difusão de informação e técnicas de gestão dos resíduos sólidos.

Dois) Na educação moral e cívica, advocacia e governação:

- a) Criar e revitalizar as comissões dos antigos estudantes nas escolas;
- b) Difundir o papel das comissões dos antigos estudantes na escola e na comunidade;
- c) Difundir o papel da juventude no desenvolvimento económico e sócio-cultural do país;
- d) Consciencializar os jovens na defesa da sua identidade;
- e) Divulgar as leis de família, da terra, do meio ambiente e outros;
- f) Promover e organizar debates, palestras de âmbito cultural, social e ambiental;
- g) Desenvolver acções que contribuam para uma boa governação.

Três) Género, saúde sexual - reprodutiva e HIV – SIDA:

- a) Identificar e apoiar as crianças órfãos e vulneráveis nas escolas;
- b) Combater o assédio e o abuso sexual de menores nas escolas;
- c) Promover debates e estudos sobre a problemática do HIV-SIDA e de saúde sexual e reprodutiva nas escolas;
- d) Reduzir os impactos do HIV - SIDA nas escolas.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO QUINTO

Um) São membros fundadores, aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá conferir distinções a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da associação.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras da tal distinção.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Um) Fazer-se representar junto dos órgãos de poder e participar em todas as actividades.

Dois) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida da sociedade e dos jovens em particular.

Três) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesa-redonda ou quaisquer outras formas de inteiração sócio-juvenil.

Quatro) Promover e participar activamente na defesa e preservação do meio ambiente.

Cinco) Promover o respeito pelas normas éticas e pelas leis constituídas.

Seis) Divulgar o trabalho da associação.

Sete) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade.

CAPÍTULO III

Direito e dever dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias.

Dois) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação.

Três) Ter a posse de cartão de membro e a representar em contacto com organismos nacionais e internacionais, com vista a angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação.

Quatro) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres do membro)

Um) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação.

Três) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação.

Quatro) Pagar regularmente e atempadamente as quotas.

Cinco) Participar em todas as reuniões da assembleia geral.

Seis) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação.

Sete) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal seja indigitados.

Oito) Informar a direcção sobre qualquer anomalia ou danos causados nos interesses da associação.

Nove) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Os órgãos da ASAESPROMA são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante na primeira assembleia geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguintes, sem limite, desde que para tal, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da ASAESPROMA, composto por todos os seus membros e presidido pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por um presidente, um vice presidente e dois relatores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A assembleia geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso da assembleia geral, não se reunir a hora marcada por insuficiência do quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos da alteração dos estatutos e da extensão da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a assembleia geral definir as linhas fundamentais de actuação da ASAESPROMA, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens e imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membros honorários ou beneméritos, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e orçamento da associação;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Direcção)

A direcção é composta por um coordenador geral, dois vices-coordenadores e chefes de departamentos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A direcção reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete a Direcção da ASAESPROMA representar-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto dos organismos oficiais e privados;
- e) Submeter a assembleia geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à assembleia geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismo congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração, os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;

- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar a direcção e a assembleia geral de quaisquer anomalias registadas.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Associação e cooperação)

A ASAESPROMA pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPITULO V

Dos fundos

ARTIGOVIGÉSIMO

São considerados Fundos da ASAESPROMA:

- a) O produto das quotas e das jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO VI

Da vigência

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escrita e submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique em tudo quanto nele esteja omissio.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Coisas da Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, mudança da sede, em que os sócios alteram a sede da sociedade, da Avenida Mártires da Machava, número quatrocentos e noventa e sete, segundo andar esquerdo, em Maputo, para Avenida do Trabalho, número mil duzentos e trinta e três, na cidade de Maputo.

Em consequência da mudança da sede ora operada, é alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Coisas da Terra, Limitada, e tem a sua sede na Avenida

do Trabalho, número mil duzentos e trinta e três, na cidade de Maputo.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se em vigor os anteriores estatutos.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Pensão da Felecidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e oito exarada de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de Primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança da denominação social e suprimimento de algumas actividades no objecto social e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos primeiro e terceiro que regem a dita sociedade para seguinte e nova:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Casa da Felecidade, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento no distrito de Inharrime, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

ARTIGOTERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade turística, exploração de complexos turísticos, exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignações, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo do comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 9,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE